

Deliberação

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
SARA CRISTINA GONÇALVES MOREIRA MANSO	O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 22/11//2021 com o seguinte texto: " Conforme anexo, juntamente com a ficha de recurso, ao ser classificada no seletivo de agente operacional de ordenamento - Edital SEPTRAN n.º 014/2022, em 11º lugar. Venho através deste justificar a não realização do TAF (Teste de Aptidão Física), por motivo de estar Gestante neste período, sendo assim, liberada por não autorização médica, conforme anexo do laudo médico e cópia da última ultrassom e o teste de gravidez, para comprovação. Conforme Laudo, o médico que acompanha o meu pré-natal, não autoriza a realização do Teste de Aptidão Física (TAF). sendo assim, liberada da realização do TAF, não sendo autorizado por conta da gestação, sendo arriscado para a candidata e o bebê."	Após análise da Comissão, estabelecida em Edital, provocada diante do recurso apresentado, informo do NÃO RECONHECIMENTO do recurso, tendo em vista que a candidata encontra-se aprovada. Entretanto ressalto a informação de que não é possível remarcação de teste de aptidão física (TAF) para data diversa da estabelecida em edital, ou, isenção do cumprimento de etapa em detrimento de circunstâncias pessoais do candidato, incluindo a gravidez. Salvo-se, essa possibilidade estivesse prevista pelo próprio edital do certame, que não configura o caso. A inscrição no Processo Seletivo gera aceite do termos do presente edital, conforme item 5.1. Logo, só haverá isenção aos casos previstos no item 2.8.1.

EDINÓLIA ALVES MIRANDA

O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 22/11/2021 com o seguinte texto: "Em face de indeferimento de inscrição no Processo Seletivo Edital SEPTRAN n.º 014/2022, venho pedir a reconsideração e deferimento de minha inscrição considerando que: 1) Os anexos faltantes tratam-se de formulários de auto declaração e não de documentos pessoais; 2) Considerando ainda, que tais anexos não estão acrescentando informações extras que venham a beneficiar o candidato; 3) Considerando que no tempo do recurso os documentos constantes no envelope permanecem os mesmos; 4) Por fim, entendendo que a falta que motivou o indeferimento da inscrição configuração ou modifica o certame nem traz prejuízo aos demais candidatos. Por tais motivos e através do requerimento vide anexo III, solicito a reconsideração do ato, a fim do deferimentos da minha inscrição. "

Após análise da Comissão estabelecida em Edital, provocada diante do recurso apresentado, houve a reanálise mediante os argumentos em recurso. E por unanimidade ficou decidido pelo deferimento, considerando que a candidata possui todos os requisitos exigidos em Edital, não alterando a classificação e incluindo a candidata na suplencia. Sendo assim, fica o recurso DEFERIDO.

RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 014/2022 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO

TADEU MARCULANO
FÁBIO MEDEIROS
Membro
Membro

CLÁUDIO ANTONIO ROCHA SOUZA
ANACLETO MENELI
Membro
Membro

ROMILDO SEIBERT SCALZER
Membro

Protocolo 973933

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR
PROCON

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA

www.amunes.es.gov.br

